

MENSAGEM Nº 297

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 66 da Constituição, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o Projeto de Lei nº 6.378, de 2009, que “Institui o Dia Nacional do Criador de Cavalos”. Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, autógrafo do texto ora convertido na Lei nº 15.111, de 17 de março de 2025.

Brasília, 17 de março de 2025.



* C D 2 5 7 3 1 5 6 3 5 1 0 0 *

LEI Nº 15.111, DE 17 DE MARÇO DE 2025

Institui o Dia Nacional do Criador de Cavalos.

O P R E S I D E N T E D A R E P Ú B L I C A
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º É instituído o Dia Nacional do Criador de Cavalos, a ser celebrado, anualmente, em 24 de novembro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de março de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ INACIO LULA DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



CÂMARA DOS DEPUTADOS



Sanciono.

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ INACIO LULA DA SILVA

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



Institui o Dia Nacional do
Criador de Cavalos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É instituído o Dia Nacional do Criador de Cavalos, a ser
celebrado, anualmente, em 24 de novembro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

HUGO MOTTA
Presidente



Assinado por: Chancelaria eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2857608>